

Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 386

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, seja aumentado de um copista o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados do registo civil e do notariado no concelho de Ourique.

Ministério da Justiça, 15 de Maio de 1953.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 387

Considerando que é indispensável proceder aos preparativos necessários para a elaboração dos orçamentos das províncias ultramarinas, mesmo antes de ser publicada a Lei Orgânica do Ultramar, votada na Assembleia Nacional: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 3.º do artigo 156.º da Carta Orgânica em vigor, que sejam elaborados em regime de autorização os orçamentos gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia para o ano de 1954, ficando os das restantes províncias ultramarinas sujeitos a aprovação.

Ministério do Ultramar, 15 de Maio de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmiento Rodrigues.*

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 39 211

Do preceito do artigo 90.º do Estatuto do Ensino Liceal, segundo a redacção com que foi aplicado ao ultramar pela Portaria n.º 14 292, de 7 de Março de 1953, resulta ficar reservado a professores o quadro do magistério da secção mista do Liceu Salvador Correia, em Luanda.

Como, porém, existe também na província de Angola o Liceu Diogo Cão, da cidade de Sá da Bandeira, e o pessoal docente do quadro comum atribuído aos dois liceus daquela província ultramarina se movimenta segundo o disposto no § único do artigo 125.º da Carta Orgânica do Ultramar Português, torna-se necessário assegurar condições que permitam dar ao liceu de Luanda o pessoal docente já estabelecido, e bem assim ao de Sá da Bandeira o correspondente às condições da sua população escolar, relativamente a sexos.

Nestes termos, e para satisfação do que tem sido justificadamente exposto pelo Governo-Geral;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º À província de Angola compete o seguinte número de professores e professoras dos liceus, do quadro comum:

- 1.º grupo — 3 professores e 1 professora.
- 2.º grupo — 5 professores e 4 professoras.
- 3.º grupo — 4 professores e 1 professora.
- 4.º grupo — 2 professores e 1 professora.
- 5.º grupo — 3 professores e 1 professora.
- 6.º grupo — 3 professores e 1 professora.
- 7.º grupo — 3 professores e 2 professoras.
- 8.º grupo — 3 professores e 3 professoras.
- 9.º grupo — 3 professores e 2 professoras.

Art. 2.º Do pessoal a que se refere o artigo anterior devem ser colocados no Liceu Diogo Cão, em Sá da Bandeira:

- 1.º grupo — 2 professores.
- 2.º grupo — 2 professores e 2 professoras.
- 3.º grupo — 2 professores.
- 4.º grupo — 1 professor.
- 5.º grupo — 1 professor e 1 professora.
- 6.º grupo — 2 professores.
- 7.º grupo — 1 professor e 1 professora.
- 8.º grupo — 2 professores e 1 professora.
- 9.º grupo — 1 professor e 1 professora.

Art. 3.º São mantidos todos os direitos dos actuais professores e professoras, nomeados provisória ou definitivamente ou contratados, e colocados nos liceus de Angola, mas, à medida que forem ocorrendo necessidades de novos provimentos e colocações, deverá proceder-se no sentido de se ir tornando efectivo o cumprimento das disposições do presente decreto, devendo, para o efeito, a Direcção-Geral do Ensino, em relação a cada uma das vagas ocorrentes, fundamentar a conveniente proposta.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da província ultramarina de Angola.— *M. M. Sarmiento Rodrigues.*